



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 283/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA

VALOR: R\$ 261.998,45

PRAZO: Até 16/12/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 620/A, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-060, inscrita no CNPJ nº 37.561.031/0001-21 e Inscrição Estadual nº 003.766546.00-38, aqui representada por Lorenzo Isaac Milagres, portador do CPF nº 110.707.356-12, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 150/2021 – Pregão PRG 054/2021 – Registro de Preço SRP 066/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, **aquisição de materiais de construção, elétrico, madeira, acabamentos, ferramentas e artefatos de cimento para reformas das unidades de saúde do município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 04, 09, 13, 15, 17, 25, 29, 31, 35, 37, 39, 42, 49, 51, 54, 58, 61, 62, 70, 74, 78, 83, 87, 97, 101, 103, 104, 105, 106, 110, 118, 119, 122, 127, 128, 136, 140, 144, 148, 157, 161, 162, 164, 165, 179, 187, 189, 190, 191, 195, 199, 205, 213, 220, 223, 224, 226, 228, 230, 236, 238, 245, 249, 253, 258, 262, 264, 266, 270, 274, 286, 290, 292, 293, 294, 298, 301, 302, 306, 310, 314, 318, 322, 324, 326, 328, 331, 335, 338 e 340, conforme necessidade estimada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da **CONTRATADA** e descrição e quantitativos anexo, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 261.998,45 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO Nº 044/2021** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **17 de dezembro de 2021** e término previsto para **16 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos materiais.

8.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos materiais a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados nos locais determinados na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os materiais entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser feitos por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar a entrega sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.10. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.11. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.12. O material que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do material.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos materiais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 129; 0701.10.301.0024.1.073-339030 1108 ficha 141; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 155; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1159 ficha 156.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos materiais entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.17. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.18. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.19. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.20. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os materiais objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da CONTRATANTE, de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

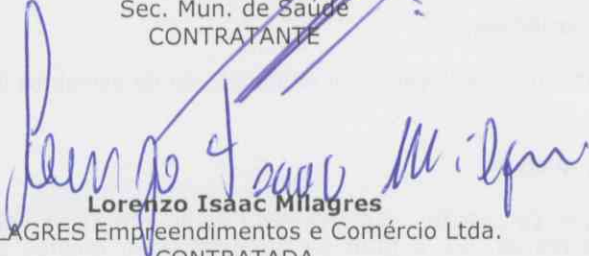
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de dezembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE


Lorenzo Isaac Milagres
MILAGRES Empreendimentos e Comércio Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 150/2021

Licitação: 54/2021 - PR

Data da Homologação:

Fornecedor: 619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI

337	019-1-58728	VEDA CALHA 280G	REFOC	UN	10,000	0,0000	12,9000	129,00	Venceu
341	157-1-54727	VERNIZ 3.600L	EUCATEX	UN	30,000	0,0000	58,5000	1.755,00	Venceu
344	019-1-60142	*PISO CERAMICA CLASSE A 52X52 PE14	CECAFI	MT	2.250,000	0,0000	20,0000	45.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					62.554,000			445.038,70	

Nr. do Processo: 150/2021

Licitação: 54/2021 - PR

Data da Homologação:

Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDEIMENTOS E COMERCIO LTDA

4	019-1-60032	ADAPTADOR 50X1 1/2	KRONA	UN	20,000	0,0000	1,7800	35,60	Venceu
9	019-1-58953	AGUARRAZ 900ML	EUCATEX	LA	20,000	0,0000	10,0000	200,00	Venceu
13	002-1-21942	ALICATE UNIVERSAL	MILLA	UN	5,000	0,0000	13,9000	69,50	Venceu
15	019-1-59281	ARAME GALVANIZADO KM PG 14	BELGO	KG	30,000	0,0000	22,0000	660,00	Venceu
17	019-1-59283	ARAME GALVANIZADO KM PG 22	BELGO	KG	30,000	0,0000	22,0000	660,00	Venceu
25	019-1-59287	ARMÁRIO PIA 1,20	MGM	UN	5,000	0,0000	349,0000	1.745,00	Venceu
29	019-1-17967	BARRA DE FERRO 5/16"	ARCELLOR	UN	200,000	0,0000	51,3900	10.278,00	Venceu
31	019-1-46878	BASE DE REGISTRO 1/2 PRESSAO	REAL	PC	20,000	0,0000	30,4000	608,00	Venceu
35	019-1-19986	BOIA 1/2 "	CIPLA	UN	3,000	0,0000	5,9000	17,70	Venceu
37	019-1-60035	BOIA DE ALTA PRESSÃO -	GARDEN	UN	10,000	0,0000	42,8800	428,80	Venceu
39	019-1-58399	.BRITA 1	BEMIL	M3	60,000	0,0000	136,7800	8.206,80	Venceu
42	019-1-59290	BROCA CHATA MADEIRA 7/16	ATC	UN	10,000	0,0000	4,8000	48,00	Venceu
49	019-1-59295	BROCA VIDEA 1/4	MTX	UN	10,000	0,0000	3,5000	35,00	Venceu
51	019-1-59297	BROCA VIDEA 3/18	MTX	UN	10,000	0,0000	9,2900	92,90	Venceu
54	019-1-59300	BUCHA 25 X 20	KRONA	UN	15,000	0,0000	0,3800	5,70	Venceu
58	019-1-59304	BUCHA 40 X 25 LONGA	KRONA	UN	15,000	0,0000	2,3900	35,85	Venceu
61	164-1-56744	CABO FLEXÍVEL 1,5MM ROLO COM 100MTS	SUNFLEX	RL	500,000	0,0000	0,9000	450,00	Venceu
62	164-1-40626	CABO FLEXÍVEL 2,5MM2	SUNFLEX	RL	500,000	0,0000	1,5000	750,00	Venceu
70	130-1-16239	CAIXA D"AGUA 5000L	FORTLEV	UN	10,000	0,0000	2.399,0000	23.990,00	Venceu
74	019-1-60044	CAIXA PARA MASSA 58X38X16 PRETA	FORTLEV	UN	10,000	0,0000	13,0500	130,50	Venceu
78	019-1-59311	CANAleta PLÁSTICA 100MM X 1000MM C/ FITA DUPLA FACE	SCHNEIDER	UN	50,000	0,0000	4,5500	227,50	Venceu
83	019-1-58292	CAP SOLDAVEL 25MM	KRONA	UN	20,000	0,0000	0,5300	10,60	Venceu
87	019-1-59313	CARRINHO DE MÃO CHAPA 26 X F26	ESFERA	UN	5,000	0,0000	165,9000	829,50	Venceu
97	164-1-58429	CONJUNTO 01 INTERRUPTOR SIMPLÉS	MECTRONIC	UN	50,000	0,0000	4,4900	224,50	Venceu
101	164-1-58432	CORDA MULTIFILAMENTO TRANCADADA 10MM	TROPICAL	MT	10,000	0,0000	1,4600	14,60	Venceu

MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 150/2021 Licitação: 54/2021 - PR Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
Data da Homologação:									
103	323-1-53544	CORRENTE SOLDADA 3,2MM 1/8	REFOC	MT	10,000	0,0000	0,5900	5,90	Venceu
104	323-1-53545	CORRENTE SOLDADA 4MM 3/16	REFOC	MT	10,000	0,0000	0,8900	8,90	Venceu
105	323-1-53546	CORRENTE SOLDADA 6MM	REFOC	MT	10,000	0,0000	1,1900	11,90	Venceu
106	019-1-59322	CURVA SOLDAVEL 20 X 90	KRONA	UN	30,000	0,0000	1,4800	44,40	Venceu
110	019-1-59326	CURVA SOLDAVEL 50 X 90	KRONA	UN	10,000	0,0000	11,5000	115,00	Venceu
118	019-1-58432	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2" CARTELA COM 03 UN C/ PARAFUSO	SOLUFER	UN	50,000	0,0000	8,8900	444,50	Venceu
119	019-1-59430	DOBRADIÇA CROMADA 3" CARTELA COM 03 UN C/ PARAFUSO	SOLUFER	UN	50,000	0,0000	8,5500	427,50	Venceu
122	019-1-60106	ENGATE PVC 60CM	KRONA	UN	40,000	0,0000	4,7800	191,20	Venceu
127	019-1-59331	ESPÁTULA 04" 10CM	TRAMONTINA	UN	10,000	0,0000	6,6000	66,00	Venceu
128	019-1-43001	ESPUMA PARA PEDREIRO	ESPU	UN	30,000	0,0000	2,0500	61,50	Venceu
136	164-1-56719	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	KRONA	RL	50,000	0,0000	4,5000	225,00	Venceu
140	130-1-54485	FLANGE 40MM	KRONA	UN	40,000	0,0000	9,9000	396,00	Venceu
144	019-1-60054	INTERRUPTOR 2 SIMPLES C/ PLACA	MECTRONIC	UN	200,000	0,0000	7,3300	1,466,00	Venceu
148	130-1-59454	JOELHO ESGOTO 150X45	KRONA	UN	10,000	0,0000	24,0000	240,00	Venceu
157	164-1-56931	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W/127V, ROSCA E-27	AVANT	UN	500,000	0,0000	10,6500	5,325,00	Venceu
161	019-1-60055	LÁPIS DE PEDREIRO COM CARPANTEIRO	IRWIN	UN	10,000	0,0000	0,8700	8,70	Venceu
162	019-1-58181	LAVATÓRIO BRANCO DE LOUÇA	CELITE	UN	10,000	0,0000	49,8800	498,80	Venceu
164	019-1-58886	LIQUIBRILHO SENDO 18 LITROS	PRIMOR	LA	40,000	0,0000	285,0000	11,400,00	Venceu
165	019-1-59335	LIQUIBRILHO 3,6L	PRIMOR	GL	30,000	0,0000	48,0000	1,440,00	Venceu
179	019-1-46865	LUVA SOLD.SIMPLES 20MM	KRONA	PC	40,000	0,0000	0,3700	14,80	Venceu
187	019-1-60120	MANGUEIRA 3/4 AMARELA	KRONA	MT	200,000	0,0000	1,5100	302,00	Venceu
189	019-1-58692	MARCO ANGELIM 14CM C/ ALISAR 5CM	ANGELIM	UN	100,000	0,0000	195,0000	19,500,00	Venceu
190	002-1-58314	MARRETA 1KG C/ CABO	TENACE	UN	10,000	0,0000	27,6000	276,00	Venceu
191	002-1-58310	MARRETA 2KG COM CABO	TENACE	UN	10,000	0,0000	46,0000	460,00	Venceu
195	019-1-60058	MASSA PRONTA -	PRECON	UN	100,000	0,0000	10,0000	1,000,00	Venceu
199	019-1-12601	MANGUEIRA DE JARDIM	TRAMONTINA	MT	500,000	0,0000	2,4300	1,215,00	Venceu
205	019-1-58564	PARAFUSO COM BUCHA 8MM	REFOC	UN	10,000,000	0,0000	0,2600	2,600,00	Venceu
213	019-1-60126	PINO ADAPTADOR 3 SAÍDAS TIPO T	ILUMI	UN	10,000	0,0000	3,1600	31,60	Venceu
220	019-1-59348	PONTEIRO CROMADO 3/4	HR	UN	50,000	0,0000	7,4900	374,50	Venceu
223	019-1-58942	PORTA ALMOFADA ANGELIM 2.10 X 0.80	MADERR	UN	50,000	0,0000	274,0000	13,700,00	Venceu
224	019-1-59350	PORTA ALMOFADA DE PINUS 2 X 10 X 80	MADERR	UN	50,000	0,0000	260,0000	13,000,00	Venceu
226	019-1-59352	PORTA CADEADO GALVANIZADO 3 1/2	SOLUFER	UN	30,000	0,0000	4,5500	136,50	Venceu
228	019-1-59354	PORTA PRANCHETA ANGELIM LISA 80CM	PG	UN	50,000	0,0000	116,8000	5,840,00	Venceu

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 150/2021 Licitação: 54/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
230	019-1-59356	PORTA VENEZIANA 0,85 X 2,15	PG	UN	20,000	0,0000	251,5000	5.030,00	Venceu
236	019-1-59358	RALO 15 X 15 CROMADO	KRONA	UN	50,000	0,0000	15,3300	766,50	Venceu
238	130-1-17094	REDUCAO ESG.(150 X 100)MM	KRONA	PC	15,000	0,0000	13,7000	205,50	Venceu
245	130-1-54310	REGISTRO 3/4 GAVETA BRUTO	REAL	UN	20,000	0,0000	27,0000	540,00	Venceu
249	130-1-59034	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UN	20,000	0,0000	4,9900	99,80	Venceu
253	019-1-59383	REJUNTE FLEXIVEL CERAMICO 1KG	PRECON	KG	200,000	0,0000	2,9000	580,00	Venceu
258	019-1-58353	ROLO LA CARNEIRO 23CM EXTRA	CONDOR	UN	50,000	0,0000	7,0000	350,00	Venceu
262	019-1-59361	SEPARADOR DE AZULEJO 4MM	CORTAG	UN	20,000	0,0000	1,5500	31,00	Venceu
264	258-1-35176	SERRA MARMORE	BLACK	UN	2,000	0,0000	340,0000	680,00	Venceu
266	019-1-29990	SIFAO SANFONADO	KRONA	UN	150,000	0,0000	4,5000	675,00	Venceu
270	019-1-60132	SUPORTE PARA PIA PARA CHUMBAR 60X4X2 PAR	MARJORY	PR	20,000	0,0000	29,4500	589,00	Venceu
274	019-1-60133	TANQUE 10.000L	FORTLEV	UN	5,000	0,0000	5,650,0000	28.250,00	Venceu
286	130-1-54338	TE SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UN	30,000	0,0000	5,4000	162,00	Venceu
290	019-1-59368	TELA PINTERO FIO 22/1,00	REFOC	MT	100,000	0,0000	3,2000	320,00	Venceu
292	019-1-28793	TELHA COLONIAL I	CARMELITANA	PC	10.000,000	0,0000	1,4000	14.000,00	Venceu
293	019-1-60134	TELHA CERAMICA CUMEEIRA AMERICANA RESINADA	CARMELITANA	UN	10.000,000	0,0000	4,3200	43.200,00	Venceu
294	157-1-54698	THINER 5L	EUCATEX	UN	50,000	0,0000	63,0000	3.150,00	Venceu
298	019-1-60136	TINTA ACRÍLICA 3.600L PREMIUM	PRIMOR	UN	10,000	0,0000	43,7000	437,00	Venceu
301	019-1-60139	TINTA 3600 L PREMIUM	PRIMOR	UN	150,000	0,0000	42,0000	6.300,00	Venceu
302	130-1-59039	TORNEIRA 2191 C34 PIA	REAL	UN	50,000	0,0000	45,0000	2.250,00	Venceu
306	130-1-59042	TORNEIRA LAVATÓRIO 2190 C50 GIRATÓRIA	REAL	UN	50,000	0,0000	45,0000	2.250,00	Venceu
310	130-1-59472	TORQUES ARMADOR 12	HR	UN	5,000	0,0000	23,6000	118,00	Venceu
314	019-1-12254	TRINCHA 1 1/2	ATLAS	UN	20,000	0,0000	3,4300	68,60	Venceu
318	130-1-59372	TUBO ESGOTO 200MM X 6M CLASSE A NBR5648	KRONA	UN	10,000	0,0000	280,5000	2.805,00	Venceu
322	019-1-58372	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM X 6M	KRONA	UN	30,000	0,0000	14,6500	439,50	Venceu
324	019-1-58374	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM X 6M	KRONA	UN	30,000	0,0000	30,9000	927,00	Venceu
326	019-1-58376	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM X 6M	KRONA	UN	20,000	0,0000	49,8000	996,00	Venceu
328	130-1-54354	UNIAO SOLD. 25MM	KRONA	UN	10,000	0,0000	2,6800	26,80	Venceu
331	130-1-54356	UNIAO SOLD. 50MM	KRONA	UN	20,000	0,0000	17,0000	340,00	Venceu
335	019-1-58727	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA BRANCO	CELITE	UN	20,000	0,0000	276,0000	5.520,00	Venceu
338	164-1-56993	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	GOOL	RL	30,000	0,0000	3,7000	111,00	Venceu
340	019-1-60141	VERGALHÃO CA 50 5/16 8.00MM 4,77KG	ARCELLOR	UN	200,000	0,0000	51,0000	10.200,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			35.365,000	261.998,45

